



ARQUIVADO EM:

25/08/17

Assinatura

EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 034/2017

EMENTA: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 25/05/2017

Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39

AV. CEL. MARTINIANO 993

[Handwritten signature]

PL 034/2017

Ofício n.º 133/2017/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 24 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odair Alves Diniz
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha em regime de urgência a Mensagem nº. 18/2017 e Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de crédito especial e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho Mensagem nº. 18/2017 e Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de crédito especial e dá outras providências.
2. Solicito urgência na tramitação do projeto de lei de origem do Executivo Municipal.
3. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Robson de Araújo]

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

Recebido
Em 25/05/2017
às 12:11 horas
[Handwritten signature]
Liziane Taiz F. O. Medeiros
Diretora de Secretaria



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

Mensagem nº 18/2017

Caicó/RN, 22 de maio de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Estou encaminhando a essa Augusta Casa para exame e aprovação, em regime de Urgência urgentíssima, através de Vossa Excelência, Projeto de Lei, que trata da aprovação de Crédito Especial, destinado ao custeio de Ações Complementares de Proteção Social Básica, em Transferências Fundo a Fundo da União Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário/MDSA.

Considerando a importância do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) para população beneficiária, considerando a promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, é de suma importância a implantação desse programa no município. O termo de aceite foi assinado por essa gestão e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em reunião realizada em 23/02/2017.

O Programa Criança Feliz, atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

- I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e
- III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V- integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Diante do exposto, privilegio-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Vereadores protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

Projeto de Lei N.º 034/2017

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) a verba a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §º 1º, inciso II, conforme a seguinte discriminação:

I – Incorporação de Repasse da União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Art. 3º - Fica autorizado ainda à inclusão do Projeto referido no Art. 1.º, desta Lei, no Anexo da Lei Diretrizes Orçamentárias 2017 e Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.
Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 14 / 06 / 2017.

APROVADO EM:

09 / 08 / 2017

Cynthia de Barros CC Camelo
Técnico Legislativo

Recebido
Em 25/05/2017
às 12:31 horas

Funcionário
Lizlane Taiz F. D. Medeiros
Diretora de Secretaria



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

6

Anexo Único
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ORGÃO	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
FUNCAO	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SUB-FUNCAO	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
PROJETO /ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ					
CONTA	DESCRIÇÃO	ESF	FNT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
30000000	DESPESAS CORRENTES					128.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				60.000,00	
31900000	APLICACOES DIRETAS			60.000,00		
31900400	Contrat. Por Tempo Determinado	S	01029	40.000,00		
31901100	Venc. e Vant. Fixas (PC)	S	01029	20.000,00		
33900000	APLICACOES DIRETAS				68.000,00	
33901400	Diárias (PC)	S	01029	3.000,00		
33903000	Material de Consumo	S	01029	38.000,00		
33903200	Material de Dist. Gratuita	S	01029	4.000,00		
33903600	Outros Serv. de Terceiros (PF)	S	01029	10.000,00		
33903900	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	S	01029	13.000,00		
TOTAL GERAL						128.000,00

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2017.


ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei que objetiva autorizar a abertura de crédito especial destinado ao custeio de ações complementares de proteção social básica, em transferências da União, por intermédio do Fundo Nacional da Assistência Social. Juízo de admissibilidade. Competência do Prefeito para proposição, concedida pelo artigo 40, III, da Lei Orgânica Municipal. Atendimento aos requisitos de admissibilidade constantes nos artigos 127 e 137 do Regimento Interno da Câmara. Prosseguimento na tramitação.

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar a abertura de crédito especial destinado ao custeio de ações complementares de proteção social básica, em transferências da União, por intermédio do Fundo Nacional da Assistência Social. Recebido em 25/05/2017 por esta Casa Legislativa, o projeto foi encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer sobre juízo de admissibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

É o relatório.

Na fase inicial do processo legislativo a análise das proposições apresentadas a esta Casa se restringe ao aspecto estritamente procedimental, não sendo o momento oportuno para análise de mérito.

Nesta perspectiva, um juízo prévio deverá se ater à competência do proponente, à legalidade das proposições e ao preenchimento dos requisitos de técnica legislativa.

A legitimidade da proposição é evidente, uma vez que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local, consoante prevê o artigo 30, I e II da Constituição Federal e o artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de Caicó – RN.

Além disso, a proposição de matéria objeto deste Projeto de Lei é de competência privativa do Prefeito, conforme consta no artigo 40, III, também da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual resta comprovado o atendimento a este requisito legal.

Dessa forma, conclui-se que a proposição está em consonância com a Lei Maior do município, atendendo ao primeiro requisito a ser aqui analisado.

O segundo aspecto a ser averiguado, cuja determinação se encontra no Regimento Interno desta Casa Legislativa, no Título que trata de Processo Legislativo, especificamente, no artigo 127 é a avaliação prévia sobre a existência de manifesta ilegalidade na proposição apresentada.

Vejamos o que diz o artigo:



9

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

“Art. 127. As proposições manifestamente antirregimentais, ilegais e inconstitucionais, apresentadas sem clareza na exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela mesa.”

No caso em questão não se vislumbra a presença de elementos que caracterizem a proposição como manifestamente ofensiva às disposições legais vigentes no país, de maneira que este requisito de admissibilidade também se encontra devidamente preenchido.

Por fim, cumpre analisar se os requisitos de forma do projeto atendem aos ditames legais. O artigo 137 do Regimento Interno da Casa Legislativa estabelece uma série de requisitos técnicos legislativos que devem ser cumpridos para que possam estar em condição de tramitação. Vejamos:

“Art. 137. São requisitos dos projetos:

I – ementa do seu objetivo;

II – conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;

III – divisão dos artigos numerados, claros e concisos;

IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V – assinatura do autor;

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

VI – justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos do mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.”

Analisando a proposição em questão verifica-se que houve atendimento aos requisitos legais, não incorrendo o presente projeto em falhas de sua confecção.

Ante o exposto, esta procuradora opina pelo prosseguimento do projeto em questão, por entender que o mesmo preencheu os requisitos de admissibilidade e, portanto, encontra-se apto a tramitar nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Caicó – RN, 14 de junho de 2017.

Nadja Priscila de Paiva

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 034/2017
Autor: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 034/2017, que autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

Tal projeto trata-se de autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) destinado ao custeio de Ações Complementares de Proteção Social Básica, em transferências Fundo a Fundo da União Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social.

Quanto a abertura de crédito especial, prevê a Lei Federal nº 4320/64 a seguinte redação:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Pois bem. Já se encontra nesta casa legislativa o projeto de Lei para aprovação, uma vez que depende obrigatoriamente de serem autorizados por Lei.

Ressalva esta comissão, que se houver contrapartida por parte do município, informe qual será a dotação orçamentária utilizada para fins de contrapartida. No mais, houve um erro gráfico no artigo 2º do presente projeto de Lei, onde se trata de autorização de “crédito especial”, e não em “crédito suplementar”, necessitando na

Redação Final a correção gráfica referente ao artigo 2º, substituindo apenas a nomenclatura “credito suplementar” para “crédito especial”. 12

Com base na Lei acima citada, aduz a seguinte redação em relação aos créditos especiais:

Art. 41

.....

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Não há dotação específica para o projeto in tela, por tal motivo trata-se de autorização de crédito especiais e não suplementar.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei, bem como a Emenda Supressiva de autoria da vereadora Ivonete Dantas ao Projeto de Lei nº 034/2017

Câmara Municipal de Caicó/RN, 03 de Agosto de 2017.



IVONETE DANTAS

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



ERINALDO LINO DOS SANTOS

Relator

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

13

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei 034/2017
Autor do projeto: Executivo Municipal

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial e dá outras providencias.

Tal projeto trata-se de autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) destinado ao custeio de Ações Complementares de Proteção Social Básica, em transferências Fundo a Fundo da União Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social.

Quanto a abertura de crédito especial, prevê a Lei Federal nº 4320/64 a seguinte redação:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Pois bem. Já se encontra nesta casa legislativa o projeto de Lei para aprovação, uma vez que depende obrigatoriamente de serem autorizados por Lei.

Ante o exposto, a Comissão de Finança e Orçamento opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei,

14
Câmara Municipal de Caicó/RN 03 de Agosto de 2017

Rosângela Maria da Silva
Presidente

José Alexandre Pereira
Relator

Alisson Jackson dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 034/2017
Autoria: do Poder Executivo

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial e de técnica legislativa.

REDAÇÃO FINAL

LEI nº: Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) para a manutenção do Programa primeira infância no Suas – Criança Feliz, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Especial, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no art. 43, § 1º, inciso II, conforme a seguinte discriminação:

I – incorporação de repasse da União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Art. 3º - Fica autorizada ainda a inclusão do Projeto referido no art. 1º, desta Lei no anexo da Lei Diretrizes Orçamentárias 2017 e Plano Plurianual – PPA para o exercício 2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de agosto de 2017.


Ivonete Dantas Silva

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

APROVADO EM:


Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

16

Mara Rejane Saldanha da Costa
Relator

Erinaldo Lino dos Santos
Membro

Anexo Único
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ORGÃO		PODER EXECUTIVO					
UNIDADE		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
FUNCAO		ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SUB-FUNCAO		ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
PROJETO		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA					
/ATIVIDADE		FELIZ					
CONTA	DESCRIÇÃO	ESF	FNT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA	
30000000	DESPESAS CORRENTES					128.000,00	
	PESSOAL E ENCARGOS				60.000,00		
31000000	SOCIAIS			60.000,00			
31900000	APLICACOES DIRETAS						
	Contrat. Por Tempo						
31900400	Determinado	S	01029	40.000,00			
31901100	Venc. e Vant. Fixas (PC)	S	01029	20.000,00	68.000,00		
33900000	APLICACOES DIRETAS						
33901400	Diárias (PC)	S	01029	3.000,00			
33903000	Material de Consumo	S	01029	38.000,00			
33903200	Material de Dist. Gratuita	S	01029	4.000,00			
	Outros Serv. de Terceiros						
33903600	(PF)	S	01029	10.000,00			
33903900	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	S	01029	13.000,00		128.000,00	
TOTAL GERAL							

12



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 082/2017 – CMC

Projeto de Lei Nº 034/2017

Autoria: do Poder Executivo

Aprovado em 14/08/2017

Com adequações ao texto original

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

Recebido em: 18/08/2017

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: _____ () Sanção expressa () Sanção tácita. Data: ____/____/____. Assinatura

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ____/____/____. Assinatura

Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/____/____. Ofício nº _____. Recebido por: _____

Promulgada Lei Nº _____ Data ____/____/____ pelo: () Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura

Obs.:

REDAÇÃO FINAL

Lei nº: Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) para a manutenção do Programa primeira infância no Suas – Criança Feliz, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Especial, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no art. 43, § 1º, inciso II, conforme a seguinte discriminação:

I – incorporação de repasse da União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

10

Art. 3º - Fica autorizada ainda a inclusão do Projeto referido no art. 1º, desta Lei no anexo da Lei Diretrizes Orçamentárias 2017 e Plano Plurianual – PPA para o exercício 2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 14 de agosto de 2017.


Odair Alves Diniz
Presidente

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ORGÃO	PODER EXECUTIVO						
UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
FUNCAO	ASSISTÊNCIA SOCIAL						
SUB-FUNCAO	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
PROJETO	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA						
/ATIVIDADE	FELIZ						
CONTA	DESCRIÇÃO	ESF	FNT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT.	ECONÔMICA
30000000	DESPESAS CORRENTES						128.000,00
	PESSOAL E ENCARGOS				60.000,00		
31000000	SOCIAIS						
31900000	APLICACOES DIRETAS			60.000,00			
	Contrat. Por Tempo						
31900400	Determinado	S	01029	40.000,00			
31901100	Venc. e Vant. Fixas (PC)	S	01029	20.000,00			
33900000	APLICACOES DIRETAS				68.000,00		
33901400	Diárias (PC)	S	01029	3.000,00			
33903000	Material de Consumo	S	01029	38.000,00			
33903200	Material de Dist. Gratuita	S	01029	4.000,00			
	Outros Serv. de Terceiros						
33903600	(PF)	S	01029	10.000,00			
33903900	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	S	01029	13.000,00			
TOTAL GERAL							128.000,00

20

[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.999, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

EMENTA: Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) para a manutenção do Programa primeira infância no Suas – Criança Feliz, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Especial, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no art. 43, § 1º, inciso II, conforme a seguinte discriminação:

I – incorporação de repasse da União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Art. 3º - Fica autorizada ainda a inclusão do Projeto referido no art. 1º, desta Lei no anexo da Lei Diretrizes Orçamentárias 2017 e Plano Plurianual – PPA para o exercício 2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheylha Christina da Silva Costa
Código Identificador:B7691894

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/08/2017. Edição 1591
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>